

**LEI MUNICIPAL Nº 1074/2025, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE REPASSE A ASSOCIAÇÃO  
CULTURAL DOS ARTISTAS E AMIGOS DA ARTE  
(ACARTE), CNPJ 10.253.697/0001-66, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ**, FRANCISCO KLEITON PEREIRA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

1

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, autorizado a repassar o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), de uma só vez, à Associação Cultural dos Artistas e Amigos da Arte (ACARTE), inscrita no CNPJ sob o n. 10.253.697/0001-66, a partir da assinatura do termo de convênio.

**§ 1º** O repasse de que trata o caput visa à promoção do direito à arte e à cultura, à memória e às tradições, e custeará parte das despesas com a execução do projeto “Cantata de Natal 2025”.

**§ 2º** O valor relativo ao repasse objeto do caput deste artigo deverá ser realizado após a Prefeitura Municipal de Icapuí e Associação Cultural dos Artistas e Amigos da Arte (ACARTE), CNPJ 10.253.697/0001-66, firmarem entre si Termo de Convênio específico, acompanhado do devido plano de trabalho, obedecendo-se o prazo e valores já descritos.

**Art. 2º** A entidade beneficiada com os repasses deverá apresentar até 30 (trinta) dias após o recebimento, a prestação de contas da parcela recebida, sob pena de ter suspensos os próximos repasses, quando for o caso.

**Parágrafo Único.** A prestação de contas deverá ser formalizada junto à Controladoria-Geral do Município e, concomitantemente, à Câmara Municipal de Icapuí, muniiciada de:

**I** - ofício encaminhando a prestação de contas;

**II** - extrato da conta bancária para a qual foi repassado o valor descrito no caput do art. 1º, de titularidade da Associação Cultural dos Artistas e Amigos

da Arte (ACARTE), CNPJ sob o n. 10.253.697/0001-66;

**III** - balancete da(s) receita(s) recebida(s) e despesa(s) paga(s);

**IV** - cópia dos documentos fiscais e recibos, em nome da Associação beneficiada;

**V** - comprovante de recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal de Icapuí de saldo não utilizado, ou ofício solicitando a utilização do saldo;

**VI** - demais condições previstas nos artigos 49 e seguintes da Lei Complementar Municipal N° 077/2019, de 15 de abril de 2019;

**Art. 3º** Considerada inadimplente, pelas situações previstas no art. 55 da Lei Complementar Municipal N° 77, de 15 de abril de 2019, em parecer da Controladoria-Geral do Município, o convênio estará suspenso, cabendo ao Poder Executivo Municipal solicitar administrativa e/ou judicialmente, a sua devolução aos cofres públicos.

**Art. 4º.** Não havendo prestação de contas, bem como a desaprovação da prestação de contas, a Associação Cultural dos Artistas e Amigos da Arte (ACARTE), CNPJ sob o n. 10.253.697/0001-66, deverá compor cadastro de entidades impedidas de realizar convênios com a administração pública municipal.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, AOS 24 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**FRANCISCO KLEITON PEREIRA**

Prefeito Municipal de Icapuí-CE